



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa regulamentar a dinâmica das entregas realizadas por profissionais vinculados à empresas, plataformas digitais ou que atuam de forma autônoma, em prédios residenciais e comerciais no Município de Juiz de Fora.

A medida se faz relevante e necessária diante do exponencial crescimento do setor de entregas, especialmente nos últimos anos, que trouxe consigo novos desafios para a segurança pública e privada, para a organização do fluxo urbano e para a garantia de condições dignas de trabalho para os entregadores.

A ausência de uma regulamentação clara sobre o acesso de entregadores às áreas internas dos edifícios tem gerado situações de insegurança, conflitos e constrangimentos. Entregadores, muitas vezes, são compelidos a adentrar ambientes desconhecidos, expondo-se a riscos de assaltos, acidentes ou situações de vulnerabilidade.

Por outro lado, edifícios e moradores buscam preservar sua segurança e privacidade, controlando o fluxo de pessoas em suas dependências. Este Projeto de Lei busca, portanto, harmonizar esses interesses, estabelecendo regras claras que beneficiem a todos os envolvidos.

A competência do Município de Juiz de Fora para legislar sobre a matéria encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal.

Conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por seu turno, o art. 30, inciso VIII, da CF/88, atribui aos Municípios a competência para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". A definição de regras para o fluxo e acesso em propriedades privadas de uso coletivo contribui para esse ordenamento.

Noutro giro, a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, em seu art. 5º reitera e detalha essa competência municipal para legislar sobre interesse local e promover o ordenamento territorial.

É crucial destacar que a presente proposição não invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (Art. 22, I, CF/88). O Projeto de Lei não estabelece condições de trabalho, remuneração, jornada ou vínculo empregatício. Seu foco é na segurança, na organização do espaço urbano e na proteção da dignidade tanto dos entregadores quanto dos moradores, aspectos que se enquadram na competência suplementar e de interesse local do Município.

O Projeto de Lei se alinha aos princípios fundamentais da Constituição Federal, como o direito à segurança (Art. 5º, *caput*), e a função social da propriedade (Art. 5º, XXIII), que permite a limitação do direito de propriedade em prol do bem-estar coletivo.

Ao não obrigar o entregador a adentrar áreas internas, o PL protege sua integridade física e moral, ao mesmo tempo em que oferece uma solução prática para a gestão de entregas.

As ressalvas contidas no Art. 3º, incisos I e II, são de extrema importância e reforçam o caráter humanitário e flexível da proposta. A previsão de que a não obrigatoriedade não se aplica a



casos de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, demonstra a preocupação com a dignidade da pessoa humana e a inclusão social, valores caros à Constituição Federal.

A possibilidade de regramentos internos do prédio que autorizem o acesso, mediante concordância do entregador, confere a necessária flexibilidade e respeito à autonomia privada, desde que haja consenso.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na regulamentação de uma atividade essencial para a cidade, promovendo a segurança, a organização e o respeito mútuo entre entregadores e moradores. Sua aprovação trará clareza às relações, reduzirá conflitos e contribuirá para um ambiente urbano mais seguro e harmonioso em Juiz de Fora, em plena conformidade com a ordem constitucional e legal vigente.

Palácio Barbosa Lima, 5 de janeiro de 2026.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV

